



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Mariana (LC nº 177/2018).

Trata-se de desvinculação do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente e Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, adequando cada setor em sua respectiva unidade administrativa, permitindo aos órgãos fiscalizadores maior efetividade ao cumprimento do Código de Posturas, Código de Meio Ambiente, Plano de Resíduos Sólidos, entre outros.

A presente proposição cuida apenas de adequar a estrutura administrativa, já que o quadro funcional do Município já dispõe de servidor que exerce a coordenação daqueles serviços.

Na expectativa de que este projeto de lei receba a aquiescência de Vossa Excelência e seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa egrégia corte legislativa, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2023
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86 /2023 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 86

EM 21/06/23/16:38

Davina Lopes

Altera a estrutura organizacional do município de Mariana (Lei Complementar nº 177, de 13/07/2018) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com a exclusão do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente e Departamento de Fiscalização de Posturas, que passarão a integrar, respectivamente, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Os itens 16, 17 e 18 da art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

16. SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

16.1. Subsecretaria de Saneamento Básico

16.1.1. Coordenadoria de Serviços de Controle e Fiscalização Ambiental

16.1.1.1. Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos e Hospitalares

16.1.1.2. Departamento de Conservação de Rios, Nascentes, Praças e Jardins

16.1.1.3. Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente

16.1.2. Coordenadoria de Serviços e Controle de Licenciamento Ambiental

16.1.1.1. Departamento de Licenciamento Ambiental

17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

17.1 - Subsecretaria de Defesa Civil

17.2 - Subsecretaria de Segurança Pública

17.2.0.1 - Diretoria da Guarda Civil Municipal

17.2.0.2 - Diretoria de Trânsito

17.2.0.3 - Diretoria de Vigilância Patrimonial

17.3 - Departamento de Fiscalização de Posturas

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

18.1. Subsecretaria de Serviços de Engenharia e Obras Públicas

18.1.1. Coordenadoria de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos

18.1.1.1. Departamento de Medição de Obras Públicas

18.1.2. Coordenadoria de Serviços Distrital

18.1.2.1. Departamento de Serviços Distrital 1

18.1.2.2. Departamento de Serviços Distrital 2

18.1.2.3. Departamento de Serviços Distrital 3

18.1.2.4. Departamento de Serviços Distrital 4

18.1.3. Coordenadoria de Manutenção de Vias Urbanas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/06/2023
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.1.4. Coordenadoria de Obras Públicas
 - 18.1.4.1 Departamento de Projetos de Obras Públicas
- 18.1.5. Coordenadoria de Serviços de Manutenção de Bens Públicos
- 18.2. Subsecretaria de Planejamento e Gestão Urbana
 - 18.2.1. Coordenadoria de Projetos Arquitetônicos
 - 18.2.2. Coordenadoria de Projetos de Urbanos
 - 18.2.3. Coordenadoria de Projetos de Infraestrutura
 - 18.2.4. Coordenadoria de Regularização Fundiária
 - 18.2.5. Coordenadoria de Fiscalização Urbana
 - 18.2.5.1 Departamento de Fiscalização de Obras

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2023


Presidente


Secretário